



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 050/89 DE 06 DE MARÇO DE 1989.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA À CUSTEAR DESPESAS DA AMBULÂNCIA, DA UNIDADE SANITÁRIA DE VILA RICA, MT.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, MT. faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Vila Rica, fica autorizada a arcar com as despesas de manutenção do carro Ambulância, doado à Comunidade de Vila Rica, pelo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, como contrapartida do Governo de Estado, no Projeto do BNDS (Banco Nacional de Desenvolvimento Social) em medicina preventiva e mini postos de Município de Vila Rica, MT.

Art. 2º - As despesas serão de reformas, manutenção mecânica, lubrificantes e condutor habilitado.

Parágrafo 1º - As despesas de combustível serão custeadas pelos usuários.

Parágrafo 2º - As despesas de combustível poderão ser custeadas pela Prefeitura Municipal se for comprovada a extrema pobreza do usuário.

Parágrafo 3º - O combustível usado nas atividades específicas da Unidade Sanitária, serão custeados pela Prefeitura Municipal de Vila Rica.

Parágrafo 4º - Os usuários serão, obrigatoriamente, moradores de Vila Rica, ou dependentes diretos desses moradores.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

[The main body of the document contains extremely faint and illegible text, likely representing a list of names or a detailed report. The text is too light to be transcribed accurately.]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 3º - A ambulância ficará estacionada na Unidade Sanitária de Vila Rica, ou local por ela designado.

Art. 4º - As despesas com a presente Lei, serão creditadas no item "outros gastos" da dotação da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 06 de Março de 1989.

Dr. Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 22 - A administração financeira desta
cidade na Unidade Sanitária de Vila Rica, ou local por ela designado,

Art. 23 - Os recursos que a Prefeitura
de Vila Rica, através de contratos de prestação de serviços, ou de outras
formas de arrecadação de recursos, estiverem sob a administração

Art. 24 - Este Lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vila Rica, em 24 de Março de 1982.

Dr. Francisco Manoel de Jesus
Prefeito Municipal - Vila Rica - MATO GROSSO